

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2019.

À
À Empresa
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125.0001-87
Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 012/2019, Ata de Registros de Preços - ARP nº 016/2019 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 160/2019/SMS de 16 de maio de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constante nas ordens de fornecimento de nºs: **1598** e **1601**.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, foram refutados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionados pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição dos medicamentos em questão é destinada ao atendimento de processos judiciais e, conforme comprovado nos autos, a entrega deste se deu com atrasos de 23(vinte e três), 24(vinte e quatro) e superior a 30(trinta) dias, considerando que os itens foram entregues de forma parcelada.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 4156/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTENCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

- **MULTA: R\$ 190,54 (cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmica Nilo Figueiredo, 2500 - Bairros Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF